

Apoio Temporário e Extraordinário para pagamento da renda e da prestação de contratos de crédito

Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março



Notas prévias

- 01** Foi publicado, no passado dia 22 de março, o Decreto-Lei n.º 20-B/2023, que prevê a concessão de apoio para o pagamento da renda e da prestação de contratos de crédito;
- 02** Este apoio tem caráter temporário e extraordinário, abrange todo o território nacional e aplica-se aos contratos celebrados até 15 de março de 2023;
- 03** Estas medidas produzem efeitos desde 1 de janeiro de 2023.





Quem pode beneficiar destes apoios?

Agregados familiares que, cumulativamente:

- a) Tenham residência fiscal em Portugal;
- b) Sejam titulares de contratos de arrendamento ou subarrendamento de primeira habitação ou de contrato de mútuo para compra, obras ou construção de habitação própria e permanente;
- c) Tenham um rendimento anual igual ou inferior ao limite máximo do sexto escalão do IRS;
- d) Tenham uma taxa de esforço igual ou superior a 35%.
- e) **As pessoas singulares que não estejam obrigadas à entrega de declaração anual do IRS e que tenham rendimentos mensais de trabalho declarados à segurança social ou sejam beneficiárias das seguintes prestações sociais:**
 - Pensões de velhice, sobrevivência, invalidez ou pensões sociais;
 - Prestações de desemprego;
 - Prestações de parentalidade;
 - Subsídios de doença e doença profissional, com período de atribuição não inferior a um mês;
 - Rendimento social de inserção;
 - Prestação social para a inclusão;
 - Complemento solidário para idosos;
 - Subsídio de apoio ao cuidador informal principal.

Contratos de crédito para aquisição, construção ou obras em habitação própria e permanente

Casos abrangidos:

Contratos **em período/de taxa de juro variável** em que o montante inicialmente contratado seja **igual ou inferior a 250.000,00 €**.

Aplica-se, ainda, aos consumidores que, tendo reunido as condições anteriores:

- a) Tenham as prestações do contrato de crédito regularizadas;
- b) Relativamente a contratos de crédito anteriores a 2018 e a contratos cuja maturidade inicial seja inferior a 10 anos, ocorra uma variação do indexante de referência equivalente a **3** pontos percentuais face ao respetivo valor à data da celebração do contrato de crédito;
- c) Tenham um rendimento anual igual ou inferior ao limite máximo do sexto escalão da tabela prevista no n.º 1 do artigo 68.º do Código do IRS ou que, estando acima, tenham sofrido uma quebra superior a 20% dos seus rendimentos que os enquadre até ao limite máximo do sexto escalão.





Casos Excluidos:

Os titulares de património financeiro que incluía, nomeadamente, depósitos, instrumentos financeiros, seguros de capitalização ou certificados de aforro ou Tesouro, com valor total superior a 62 vezes o indexante de apoios sociais (IAS).





Pedido de acesso e documentação:

O pedido de acesso à bonificação pode ser feito fisicamente ou por via eletrónica, junto da respetiva instituição bancária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Última declaração de rendimentos para fins tributários ou última nota de liquidação do IRS;
- b) Informação atualizada sobre rendimentos (acima do sexto escalão), em caso de haver uma quebra superior a 20% dos seus rendimentos que os enquadre até ao limite máximo do sexto escalão;
- c) Informação atualizada sobre o respetivo património financeiro.

Saiba que:

- As instituições devem comunicar, ***no prazo de 10 dias úteis contados da receção do pedido completo***, se o consumidor preenche os requisitos;
- A bonificação é aplicada na prestação imediatamente seguinte à comunicação prevista no ponto anterior;
- É condição para manutenção da bonificação o cumprimento, pontual, do pagamento das prestações mensais do contrato de crédito;
- O montante anual máximo de bonificação, por contrato de crédito, é de 1,5 IAS (480,43 € em 2023), o que corresponde ao montante de 720,65 €;
- As instituições não podem cobrar comissões ou encargos pelo processamento da bonificação;
- Sobre os montantes do apoio não incide IRS, nem contribuições para a Segurança Social;
- O Banco de Portugal supervisiona o cumprimento dos deveres das instituições;
- *Este apoio vigora até **31 de dezembro de 2023***, sem prejuízo de eventual prorrogação;
- Estas medidas produzem efeitos desde 1 de janeiro de 2023.



Apoio extraordinário à renda

Características:

- a) Apoio mensal;
- b) Não reembolsável;
- c) Correspondente a uma percentagem do valor da renda fixado no contrato;
- d) É pago até ao dia 20 de cada mês;
- e) Suporta a diferença entre o valor da renda mensal e o valor resultante da aplicação ao rendimento médio mensal dos arrendatários/subarrendatários, de uma taxa de esforço máxima de 35%. A este montante são deduzidos outros apoios financeiros à renda atribuídos pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.);
- f) Tem o limite máximo de 200,00 €;
- g) Quando o valor seja inferior a 20,00 €, é pago semestralmente.

O valor da renda mensal, para efeitos do presente apoio, corresponde ao valor da renda comunicado à Autoridade Tributária (AT).

Em caso de pluralidade de titulares de contrato de arrendamento ou subarrendamento, o valor da renda mensal é dividido por cada um dos titulares em partes iguais, sempre que não coincida com o agregado familiar.



Procedimento de atribuição:

- a) O apoio é atribuído pelo IHRU, I.P.;
- b) Têm de ser comunicados pelo IHRU, I.P., até ao dia 15 de novembro de cada ano, à Segurança Social, com a indicação do beneficiário e do valor do apoio;
- c) O apoio atribuído pelo IHRU, I.P. é pago ao beneficiário pela Segurança Social por transferência bancária para o IBAN constante do seu sistema de informação.

Cessação do apoio:

- a) O pagamento do apoio cessa com a comunicação da cessação do contrato de arrendamento ou subarrendamento pela AT ou a requerimento de qualquer dos interessados;
- b) Este apoio vigora até 31 de dezembro de 2028.

A leitura deste documento não dispensa a consulta integral do diploma.
Para efeitos de consulta, clique [aqui](#).



Contactos

E-mail

dras@madeira.gov.pt

Morada

Rua do Esmeraldo nº 64
9004-554 Funchal

Telefone

291 145 717



Secretaria Regional
de Inclusão Social e Cidadania
Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais

